

De: HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS - ASSESSORIA JURÍDICA
Para: RECREIO DA JUVENTUDE

PARECER

I. Aporta a esta Consultoria, para análise e parecer, o **TERMO DE EXECUÇÃO Nº 025/2019**, firmado pelo **RECREIO DA JUVENTUDE - RJ** e o **COMITÊ BRASILEIRA DE CLUBES - CBC** cujo objeto, no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 07/2017, é a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, visando à atualização e modernização dos parques esportivos do Clube, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

O questionamento pontual reside em saber da possibilidade (ou não) de aquisição direta dos **equipamentos e materiais esportivos de ginástica artística** previstos no Plano de Trabalho, em razão da **DECLARAÇÃO da Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul (FGRS)**, acerca de os equipamentos oficiais homologados pela **Federação Internacional de Ginástica (FIG)** serem somente aqueles da **marca SPIETH Gymnastics**, e também haver a necessidade de se manter a unicidade dos equipamentos nos centros de treinamento, sendo esta a marca dos equipamentos que integram os principais Centros de Treinamento do Estado.

É o sucinto relato. Passa-se à análise.

II. O **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, estabelece em **Capítulo IV** sobre os *Casos de Dispensa e Inexigibilidade*, elencando em seu art. 7º as hipóteses em que é **dispensável** a realização de procedimento seletivo de fornecedores.

Já em seu art. 8º trata dos casos em que o procedimento seletivo de fornecedores é **inexigível** diante da inviabilidade de competição, **em especial**:

I – na **aquisição** de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros **diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo**; (gn)

E também:

X – na **aquisição de equipamentos**, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) quando **reconhecidos e homologados** pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto, com a informação expressa de que **não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta**; ou à homologação do resultado da competição; (gn)

Por sua vez, o TERMO DE EXECUÇÃO Nº 025/2019, assim dispõe na Cláusula TERCEIRA, que trata das OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

XVI – Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico quando da aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, **salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade**, conforme disposto pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC/CBC; (gn)

Ou seja, S.M.J., encontra-se o Recreio da Juventude autorizado a contratar diretamente com o fornecedor exclusivo da **marca SPIETH Gymnastics**, haja vista ser esta a marca dos equipamentos oficiais homologados pela Entidade Internacional de Administração do Desporto, no caso a *Federação Internacional de Ginástica* (FIG), segundo declaração do Presidente da *Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul* (FGRS).

Embora referido documento não contenha a informação expressa de que os equipamentos “*não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta*”, o Presidente da FGRS desaconselha a substituição.

Nesse sentido, inclusive, quanto a existência de outros equipamentos similares, embora não homologados pela Entidade Internacional, importa ressaltar que o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC condiciona a contratação à **justificativa do Fornecedor e do Preço**, *in verbis*:

Art. 9º As situações de **inexigibilidade** e de dispensa, salvo os casos previstos nos incisos I e XIV do artigo 7º deste Regulamento, serão **justificadas** pela área solicitante quanto à razão de escolha do fornecedor e quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade máxima da entidade contratante.

Parágrafo único. As compras e contratações realizadas por dispensa de procedimento de seleção deverão ser **precedidas** de **pesquisa de mercado**, a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, ressalvado a impossibilidade técnica ou mercadológica, que deverá ser justificada no processo seletivo.

Desse modo, recomenda-se que mesmo sendo viável a contratação por inexigibilidade, seja ela precedida de pesquisa de mercado acerca do valor dos equipamentos, a fim de comprovar a compatibilidade do preço praticado pelo revendedor exclusivo da marca SPIETH Gymnastics.

S.M.J., é o parecer.

Caxias do Sul | RS, 22 de maio de 2020.



MÁRCIA STURM TRUCULO
OAB/RS nº 53.764